



**ESTADO DE GOIÁS
GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV
PORTARIA Nº 2674, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.**

O PRESIDENTE DA GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV -, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei Complementar nº 66, de 27 de janeiro de 2009, alterado pela Lei Complementar nº 126, de 27 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo nº **202000006034508**, notadamente do Parecer GEAP - 15893 nº 3041/2020 da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 4º, incisos I a V e §§ 2º, 6º, inciso I, e 7º, inciso I, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, aplicado por força do art. 97-A da Constituição Estadual, acrescido pelo art. 1º da Emenda Constitucional Estadual nº 65, de 21 de dezembro de 2019, conceder a **LINDAURA CAMPOS PINHEIRO, CPF nº 409.693.712-68**, aposentadoria no cargo de Professor III, Referência "A", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais e paridade.

Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV -, em Goiânia, aos 21 dias do mês de dezembro de 2020.

Gilvan Cândido da Silva
Presidente

Protocolo 211394

**ESTADO DE GOIÁS
GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV
PORTARIA Nº 2675, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.**

O PRESIDENTE DA GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV -, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei Complementar nº 66, de 27 de janeiro de 2009, alterado pela Lei Complementar nº 126, de 27 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo nº **202000006012786**, notadamente do Parecer GEAP - 15893 nº 2649/2020 da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 20, incisos I a IV e §§ 2º, inciso I, e 3º, inciso I, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, aplicado por força do art. 97-A da Constituição Estadual, acrescido pelo art. 1º da Emenda Constitucional Estadual nº 65, de 21 de dezembro de 2019, conceder a **EDGAR FRANCISCO DE OLIVEIRA, CPF nº 342.292.641-00**, aposentadoria no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "F-I", do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, com proventos integrais e paridade.

Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV -, em Goiânia, aos 21 dias do mês de dezembro de 2020.

Gilvan Cândido da Silva
Presidente

Protocolo 211395

**Instituto de Assistência dos Servidores
Públicos do Estado de Goiás – IPASGO**

Portaria Administrativa nº 190/2020 - IPASGO
Institui Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e de Sindicância no âmbito do IPASGO.
O Presidente do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO, no uso de suas atribuições legais, Considerando a necessidade de apuração de notícias de transgressões administrativas cometidas por servidores integrantes do quadro próprio do IPASGO;
Considerando o disposto no inciso II, do § 2º do art. 2º do Decreto nº 9.572 de 05 de dezembro de 2019;
Considerando a vigência do novo regime jurídico dos servidores públicos civis do Estado de Goiás, instituído pela Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020;

Considerando a Portaria Normativa nº 16/2020 - IPASGO, que institui a estrutura suplementar do IPASGO;

Considerando a necessidade de gerenciamento interno do Sistema de Controle de Procedimentos Administrativos Correcionais - SISPAAC, implantado pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás para alimentação dos Processos Administrativos Disciplinares e de Sindicância no âmbito do IPASGO;

Considerando, ainda, a necessidade de cumprimento da norma NBR ISO 9001:2015 e do Sistema de Gestão da Qualidade - SGQ:
RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Permanente Administrativo Disciplinar e de Sindicância - CPADS, subordinada à Presidência, conforme artigo 2º da Portaria Normativa nº 16/2020 - IPASGO, com a finalidade de apurar irregularidades disciplinares praticadas por servidores no âmbito do IPASGO, nos termos da Lei nº 20.756/2020.

Art. 2º A comissão de que trata o art. 1º será composta por 03 (três) servidores efetivos, preferencialmente estáveis, ou empregados públicos com mais de 03 (três) anos de efetivo exercício.

§ 1º Os servidores que atuarão em cada caso concreto, serão designados por Portaria do Gabinete do Presidente do IPASGO, que instituirá comissão específica conforme disposições do Decreto nº 7.572/2019 e da Lei nº 20.756/2020.

§ 2º A Supervisão da CPADS será responsável pela alimentação do Sistema de Controle de Procedimentos Administrativos Correcionais - SISPAAC, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.572/2019.

Art. 3º A CPADS ora instituída será composta pelos seguintes servidores, que deverão exercer suas funções nas comissões disciplinares e de sindicância, por nomeação específica em cada processo, com atribuição exclusiva para essa finalidade:

a) Denise Pinheiro Carvalho, ocupante do cargo de Analista de Gestão Governamental da SEAD, inscrita no CPF sob nº 049.875.588-66;

b) Aurélio José da Silva Baia, ocupante do cargo de Advogado do IPASGO, inscrito no CPF sob nº 118.343.231-34;

c) Pedro Peixoto Júnior, ocupante do cargo de Advogado do IPASGO, inscrito no CPF sob nº 180.395.961-49;

d) Mariana Roberta Cardoso Fischer, ocupante do cargo de Gestor Jurídico da SEAD, inscrita no CPF sob nº 709.380.081-53.

Art. 4º A CPADS contará com sala exclusiva, localizada na sede do IPASGO e unidade específica do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

§ 1º As comissões específicas nomeadas deverão se reunir e praticar os atos inerentes à investigação e instrução nos termos da Lei nº 20.756/2020.

§ 2º Durante a prática dos atos nos processos administrativos disciplinares e sindicâncias os servidores arrolados no artigo 3º ficarão dispensados das atribuições próprias dos seus cargos.

Art. 5º Os membros integrantes da CPADS, no desenvolvimento de suas atividades, estão autorizados a requerer a qualquer unidade do IPASGO documentos e diligências necessárias para exercício de suas funções nas comissões disciplinares e de sindicância.

§ 1º Havendo negativa quanto ao atendimento das requisições feitas nos processos, o fato deverá ser comunicado imediatamente ao Gabinete do Presidente, para adoção das medidas pertinentes.

§ 2º Havendo a necessidade da realização de diligências de instrução do processo fora da Capital, que envolvam o cumprimento de mandados de intimação de pessoas físicas e jurídicas que não tenham vinculação com o IPASGO, poderá o Presidente da Comissão Disciplinar delegar poderes ao chefe da unidade administrativa situada no local de realização das diligências para cumprimento dos mandados.

§ 3º Na hipótese de o servidor submetido à sindicância ou a processo administrativo disciplinar estar lotado fora da sede do IPASGO, poderá o presidente da comissão disciplinar delegar poderes ao chefe da unidade administrativa da lotação do servidor para que cumpra os mandados de citação e intimação expedidos para instrução da ação disciplinar.

§ 4º É assegurada vistas dos autos ao interessado ou a terceiro com procuração com poderes específicos, nos termos do artigo 5º inciso LV da Constituição Federal do Brasil e da Lei nº 20.756/2020.

Art. 6º Ficam revogadas as Portarias Administrativas nºs. 90-2018/PR, 11/2019, 115/2019 e 07/2020.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.
DÊ-SE CIÊNCIA.

Protocolo 211510